

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 061/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Condomínio do Edifício Barão da Villa.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Teresina, nº 386, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.661.907/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98416-6279/3642-5244

PROCESSO No: 3089/2022-37

E - MAIL: baraodavilla@yahoo.com.br

ATIVIDADE: Captação de Água Subterrânea por poço tubular:

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Teresina, nº 386, Adrianópolis, nas coordenadas

geográficas: 03°06'44,70"S e 60°00'47,36"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento em Edifício Residencial.

DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO: 15/07/2009

PROFUNDIDADE: 150,00 Metros

AQUÍFERO: Alter do Chão FORMAÇÃO: Alter do Chão

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M³/H): 6,50 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 08 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.

A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual
3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

1 3 MAR 2023

Edmilson Souto C. Junior Gerente, no exercício da Diretoria Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 061/2023

- A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo 3089/2022-37.
- 3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitarse aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.